



Processo nº 10.247-4/2005
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO
Assunto: Representação de inadimplência
Relator Exmo Sr. Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento: 19.04.2005

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
por unanimidade, acompanhando o relator das contas anuais, e de acordo com o Parecer oral do
Procurador de Justiça,

Considerando o disposto nos artigos 26, inciso IV, alínea "d" e 267,
do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº 02/2002, que dispõem:

*"Art. 26. Compete privativamente ao Plenário, sob direção do
Presidente do Tribunal:*

*...
IV - deliberar, originariamente, sobre:*

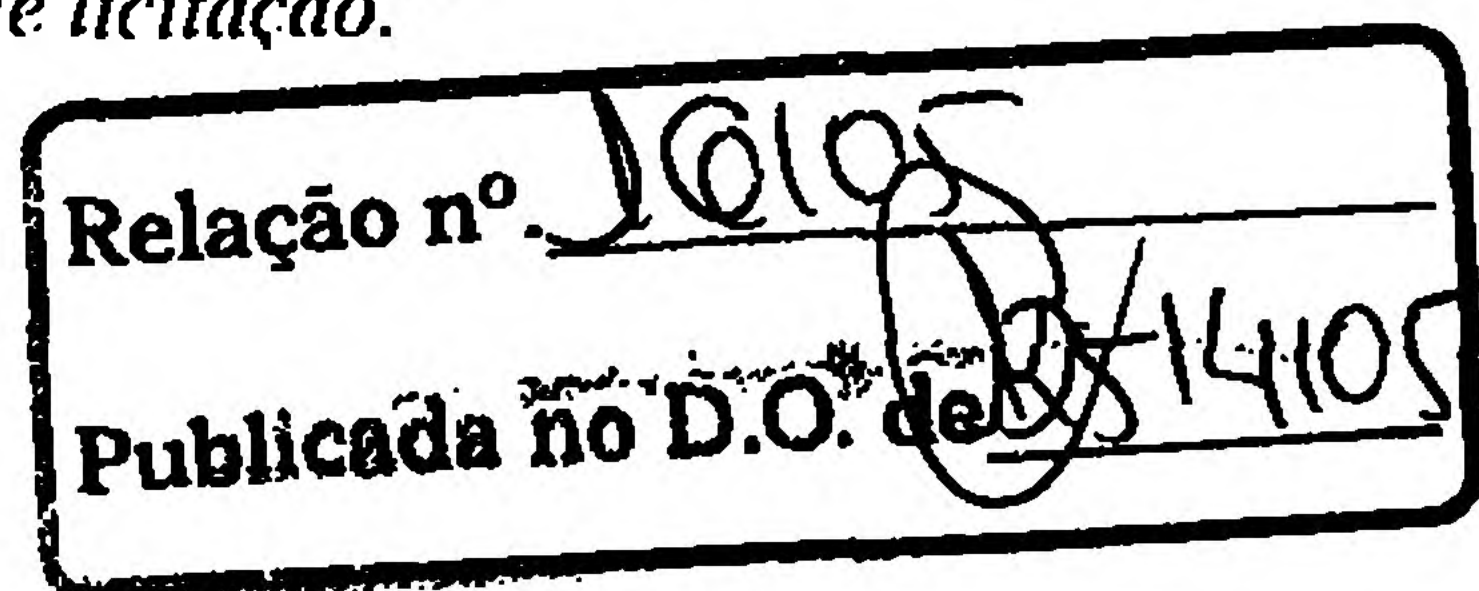
*...
d) representação ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo;"*

*"Art. 267. O Tribunal de Contas, no âmbito da fiscalização dos
Municípios, representará, obrigatoriamente, às Câmaras Municipais,
denunciando as irregularidades, abusos ou ilegalidade que encontrar,
sem prejuízo de medidas outras de sua alçada e competência."*

Considerando que o titular do Poder Executivo de General Carneiro
não remeteu ao Tribunal de Contas os balancetes dos meses de **janeiro e fevereiro de 2005**,
descumprindo o artigo 190, inciso III, da Resolução nº 02/2002, que dispõe:

*"Art. 190. Para que possa exercer com eficiência suas atribuições,
além do acompanhamento de eventuais publicações, o Poder
Executivo Estadual e Municipal deverão enviar ao Tribunal:*

*...
III - até 30 dias do mês subsequente, os balancetes do mês anterior,
acompanhados das leis e decretos que autorizaram e abriram créditos
adicionais e dos editais de licitação."*



Processo nº 10.247-4/2005
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO
Assunto: Representação de inadimplência
Relator Exmo Sr. Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento: 19.04.2005

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2005

Considerando, ainda, que o artigo 208 da Constituição Estadual reforça a determinação, impondo que o Prefeito deverá remeter os balancetes mensais ao Tribunal de Contas, até o último dia do mês subsequente e, transcorrido tal prazo sem que isso ocorra, o Tribunal de Contas dará ciência do fato à Câmara Municipal, que deverá adotar as providências legais para compelir o faltoso ao cumprimento da obrigação;

Decide, com supedâneo nos dispositivos legais acima citados, em determinar que:

a) a Câmara Municipal de General Carneiro tome as providências legais cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, visando compelir o Prefeito Municipal de General Carneiro a cumprir com as determinações constitucionais e legais acima mencionadas, comprovando junto a este Tribunal as medidas adotadas no mesmo prazo;

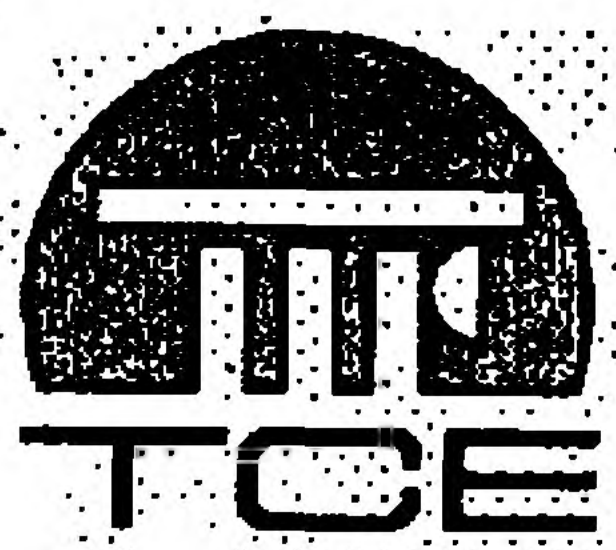
b) seja informado ao Poder Executivo Estadual, nos termos do § 2º do artigo 143 da Resolução nº 02/2002 deste Tribunal de Contas, que o referido Município encontra-se impedido de receber transferências de quaisquer recursos do Estado, bem como daqueles já concedidos e não recebidos e, ainda, de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, até que a situação seja regularizada perante o Tribunal de Contas;

c) com base no artigo 105 da Lei Complementar nº 11/91, fica a Coordenadoria Técnica desta Corte vedada de expedir Certidão Negativa de Débito à Prefeitura Municipal de General Carneiro, até que regularize sua situação junto a esta Corte de Contas.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CESAR .

Publique-se.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

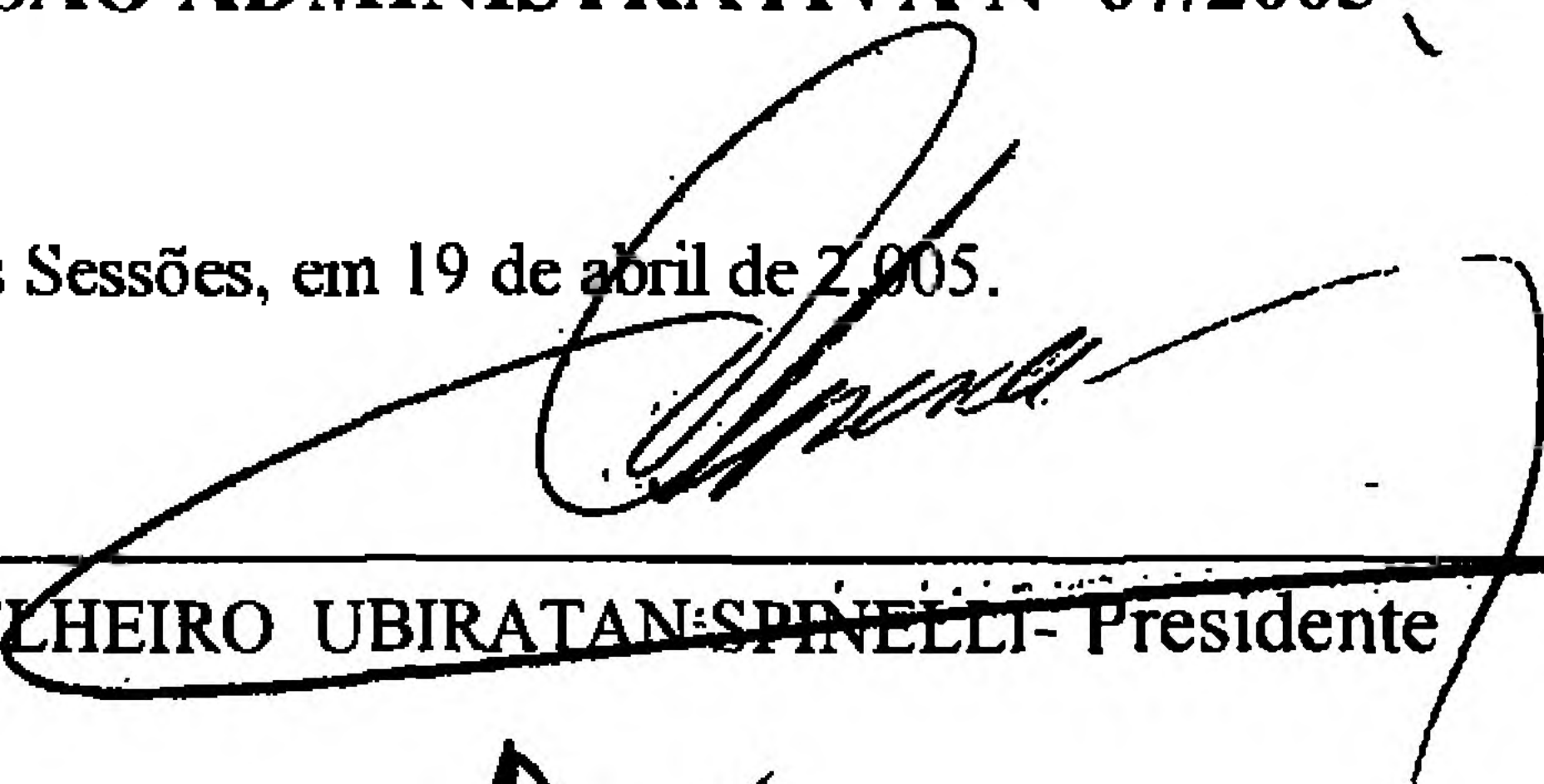
TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

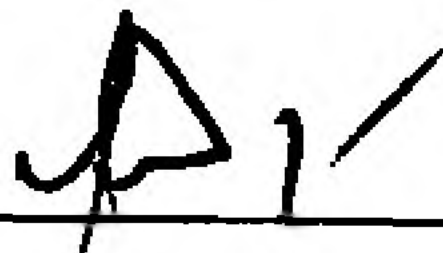
Processo nº 10.247-4/2005
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO
Assunto: Representação de inadimplência
Relator Exmo Sr. Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento: 19.04.2005

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2005

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2005.

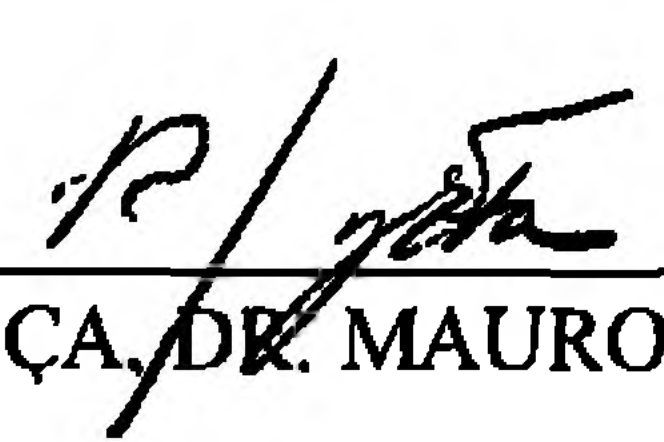


CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI - Presidente



CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Relator

Fui presente



PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. MAURO DELFINO CESAR

MRC

Relação nº. 26105

Publicada no D.O. de 25/4/05